

LEI Nº 4.081/2023

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.045, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A FEIRA CULTURAL DE ITAGUAÍ - FCULTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.045, de 09 de dezembro de 2022, que instituiu a Feira Cultural de Itaguaí – FcultI, no âmbito do Município de Itaguaí, dispondo sobre a sua execução, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 5º A Feira Cultural de Itaguaí – FcultI terá sua duração definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser realizada anualmente durante o mês de novembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 06 de junho de 2023.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo